



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

Câmara Municipal de Telêmaco Borba		
Estado do Paraná		
Recebido em:	08 / 08 / 23	
Horário:	16 : 15	
F.M.		
Secretaria de Administração		

PL /2023

"Dispõe sobre o estacionamento de motocicletas para realização de serviço de entrega de mercadorias, em toda área do novo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago - Área Azul, e nas áreas de embarque e desembarque, e dá outras providências."

Considerando que o art. 24, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro estabelece competência ao município para implantar, manter e operar o sistema de sinalização;

Considerando que o art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, propicia ao município a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

Considerando a instituição de "Estacionamento Rotativo Pago nas vias, Zona Azul", de Telêmaco Borba;

Considerando a necessidade de propiciar, que o serviço de entrega realizado por meio de motocicletas, seja realizado com respeito as regras de trânsito e de forma segura;

Considerando a obrigação de fomento, do Poder Executivo Municipal, ao exercício de atividade profissional; e

Considerando o grande número de motocicletas, emplacadas em Telêmaco Borba, e atendendo ao relevante interesse público;

Art. 1º Fica autorizado o estacionamento de motocicletas, para realização de serviço de entrega de mercadorias, pelo período máximo de 20 (vinte) minutos, em toda área do novo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago - Área Azul, e nas áreas destinadas à embarque e desembarque, desde que preenchidos os seguintes requisitos cumulativos:

I - pisca alerta ligado;

II - estar o condutor no efetivo exercício da atividade de motoboy ou motofrete e estar realizando entrega de mercadorias;

Parágrafo único. A permanência na área de "Zona Azul", na forma descrita no caput deste artigo, é gratuita.

Art. 2º A parada ou estacionamento, na área destinada à "Zona Azul", e na área destinada a embarque por tempo superior a 20 (vinte) minutos, ou quando não estiverem preenchidos os requisitos cumulativos, previstos nos incisos do art. 1º desta Lei, enseja a aplicação das sanções correspondentes, a infração de trânsito respectivas, descritas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º É dever do profissional, denominado motoboy, comprovar ao Agente da Autoridade de Trânsito, em caso de abordagem, que encontra-se no exercício da atividade de entrega de mercadoria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

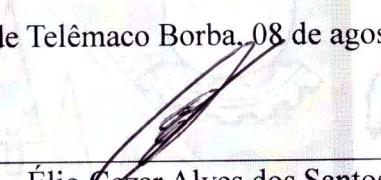
Élio Cezar Alves dos Santos
Vereador

JUSTIFICATIVA

Uma das consequências da pandemia do Covid-19 foi o aumento do consumo de mercadorias por encomenda, que são muitas vezes entregues por motoboys. As lojas, restaurantes, e outros fornecedores de produtos de consumo, ampliaram seus sistemas de delivery e com isso houve um aumento da circulação de motocicletas para entregas de mercadorias nos estacionamentos, onde existe a cobrança de estacionamento, apresentou-se a necessidade de criar regras específicas para acesso destes aos estacionamentos.

Este projeto de lei tem por objetivo possibilitar que os motoboys possam retirar as mercadorias nas lojas, restaurantes e centros comerciais com tempo suficiente para que não seja necessário o pagamento da taxa de estacionamento.

Câmara Municipal de Telêmaco Borba, 08 de agosto de 2023



Élio Cezar Alves dos Santos
Vereador